



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 05/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a criação e a regulamentação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) da Unilab.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 5ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, considerando o processo nº 23282.009584/2021-06,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e a regulamentação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho Administrativo



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 19/11/2021, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367706** e o código CRC **C3EB5486**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONAD Nº 05/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) integram o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, de acordo com a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, publicada pela Portaria nº. 03 de 07 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º As CISSP possuem caráter preventivo sobre questões relacionadas ao meio ambiente, saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS CISSP

Art. 3º As CISSP têm os seguintes objetivos:

I – propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II – propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III – valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV – contribuir nas questões relacionadas à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS CISSP

Art. 4º As CISSP serão organizadas e mantidas de forma independente de acordo com os ambientes organizacionais da Unilab em cada estado (CE e BA).

§ 1º A determinação acerca da organização e do dimensionamento de cada uma das CISSP por estado, serão definidos pela Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

§ 2º No caso da CISSP da Unilab do Estado do Ceará, considera-se unidades administrativas para fins de representação na CISSP as pró-reitorias, diretoria, superintendência e secretaria de comunicação institucional; sendo as acadêmicas, os institutos;

§ 3º No caso da CISSP da Unilab do Estado do Bahia, considera-se unidades administrativas para fins de representação na CISSP a Diretoria, Divisão de Administração, Seção de Planejamento, Seção de Tecnologia da Informação, Setor de Biblioteca, Setor de Extensão, Arte e Cultura, Setor de Educação a Distância, Seção de Relações Institucionais, Seção de Registro Acadêmico, Seção de Políticas Estudantis; sendo as acadêmicas, os institutos dentro do setor de graduação;

§ 4º Todas as unidades administrativas e acadêmicas, no caso dos Campi da Unilab do Estado do Ceará, bem como da diretoria, divisão, seção e setor do Campus da Unilab do Estado da Bahia, deverão seguir a seguinte proporção de representantes em suas CISSP: unidades com número de servidores (TAES e Docentes) menor igual que 60 (sessenta) deverão possuir 02 (um) membros efetivos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; já maior que 60 (sessenta) até 100 (cem), deverão possuir 03 membros efetivos, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente; Acima de 100 (cem), deverão possuir 04 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes e 01 (um) membro efetivo para cada grupo de 50 (cinquenta) servidores.

Art. 5º A designação dos servidores a integrem as CISSP dar-se-á por portaria emitida pelos dirigentes das unidades.

§ 1º A vigência do mandato dos membros das CISSP será de 02 (dois) anos contados da data da portaria de designação, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A designação dos servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – disponibilidade do servidor;

II – prioridade aos setores segundo o risco ocupacional;

III – experiência profissional do servidor, observando o conhecimento que este possui do setor que trabalha;

IV – qualificação do servidor, observando se este possui cursos de capacitação na área de saúde e segurança do trabalho.

Art. 6º Os servidores designados participarão de curso de capacitação dos membros das CISSP, de caráter obrigatório e continuado, organizado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP, com apoio técnico da Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - DAS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 7º As CISSP de cada Estado contarão com um Coordenador e Vice Coordenador, bem como um secretário e seu suplente, escolhidos entre os membros efetivos titulares da comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CISSP

Art. 8º As CISSP deverão reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da unidade, obedecendo ao calendário estipulado ou extraordinariamente, sempre que ocorrer acidente fatal e/ou houver denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde e integridade física dos empregados e/ou servidores, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que deverá ser desempatada com o voto do coordenador.

§ 2º A Ata de Reunião deverá ser enviada aos integrantes da CISSP, ao dirigente da unidade, com cópia para a Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor – DAS da Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, bem como disponibilizada no site institucional da Unilab.

Art. 9º O membro suplente substituirá o titular em seus impedimentos e ausências eventuais, e o sucede nos casos de vacância, para complementação do mandato.

§ 1º O membro que tiver cinco faltas injustificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões das CISSP, não poderá permanecer na Comissão, sendo substituído pelo suplente, que se tornará membro titular.

§ 2º No caso da ocorrência do § 1º deste artigo, o dirigente da respectiva unidade indicará um novo membro efetivo suplente nos termos do Art. 5º.

Art. 10º Todas as reuniões das CISSP serão públicas, sendo as pautas e convocações divulgadas em meio eletrônico.

Art. 11º Os integrantes das CISSP receberão apoio técnico de unidades competentes para a realização de suas atividades e ações.

Art. 12º Os membros das CISSP terão acesso a quaisquer dependências da Unilab, excetuando-se áreas de acesso restrito por questões de saúde e segurança, caso em que o acesso somente será permitido mediante autorização prévia do responsável pelo setor.

Art. 13º Qualquer servidor da Unilab poderá participar das reuniões da CISSP, tendo direito apenas à manifestação verbal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CISSP

Art. 14º As CISSP terão por atribuição:

I – Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da equipe de vigilância e promoção da saúde, onde houver;

II – Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde nos ambientes laborais;

III – Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI – Participar, com a equipe de vigilância e promoção da saúde, onde houver, das discussões promovidas pela instituição, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos servidores;

VII – Requerer ao dirigente máximo do Campus a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores, mediante prévia análise técnica da equipe de saúde e segurança;

VIII – Colaborar no desenvolvimento e implementação dos programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

IX – Promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

X – Articular, promover e participar com os setores competentes a realização de eventos, campanhas, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a

saúde e a segurança no trabalho;

XI – Participar, em conjunto com a equipe de vigilância e promoção da saúde, onde houver, ou com o dirigente máximo do Campus, da análise de acidentes ou doença profissional em serviço e propor medidas de solução dos problemas identificados, preservando as informações sigilosas;

XII – Requerer, mediante justificativa técnica, à administração superior e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIII – Promover, anualmente, em conjunto com a equipe de vigilância e promoção da saúde, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XIV - A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá manter comunicação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) das empresas contratadas, quando existentes, ou, se desobrigadas, com os seus respectivos designados.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CISSP

Art. 15º Compete de forma geral a todos os membros da CISSP:

I – Participar do curso de capacitação inicial dos membros da CISSP;

II – Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta, apreciando as recomendações e assinando as atas;

III – Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme a presente resolução;

IV – Representar os servidores acompanhando as inspeções nos locais de trabalho realizadas pela equipe de vigilância e promoção da saúde, bem com, acompanhar a investigação de acidente em serviço ou doença profissional, podendo tal representação ser realizada em conjunto com as entidades sindicais representativas.

Art. 16º Compete ao Coordenador da CISSP:

I – Convocar os membros para as reuniões da comissão;

II – Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP;

III - Delegar atribuições aos membros da CISSP;

IV – Presidir as reuniões da CISSP, assinar atas e relatórios aprovados, encaminhando as decisões aprovadas à administração superior e setorial, acompanhando a sua execução;

V – Intermediar os contatos necessários com a equipe de vigilância e promoção da saúde quando da recusa de acesso a alguma área ou setor considerado de sigilo e/ou segurança;

VI – Manter e promover o bom relacionamento da CISSP com a alta gestão da instituição, a equipe de vigilância e promoção da saúde, as direções das unidades, as pró-reitorias e as entidades sindicais representativas e as demais comissões;

VII – Zelar pelo cumprimento das diretrizes da CISSP.

Art. 17º Compete ao Vice Coordenador da CISSP:

I – Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo o Coordenador;

II – Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18º Compete ao Secretário da CISSP:

I – Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;

III – Preparar as correspondências e outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A CISSP deverá divulgar semestralmente, relatório de suas atividades para a comunidade acadêmica.

Art. 20º Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS) da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.